



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 011/92.



FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAÇO SABER, que a Edilidade aprovou e EU PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º- Nos termos do art. 46, XXI, da Lei Orgânica do Município, fica fixada a remuneração mensal dos Vereadores a partir de primeiro de janeiro de 1993 a trinta e um de Dezembro de 1996, em 4% (quatro por cento) da receita municipal, mensal, excluídas as receitas extra-orçamentárias.

Receita Orçamentária do mes X 4% ÷ pelo nº de Vereadores = Valor da Remuneração.

Art. 2º- O Presidente da Câmara, quando no exercício de suas funções, perceberá mensalmente, verba de representação de 15% (quinze por cento) sobre o valor de



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sua remuneração.

Art. 3º- O Vereador, desde que se faça presente e participe, perceberá por cada Sessão Extraordinária realizada, JETON de 20% (vinte por cento) do valor de uma Sessão Ordinária, podendo ser remunerada até o máximo de três por mes.

Valor da Remuneração \div 3 X 20% = Valor da Remuneração da Extraordinária.

Art. 4º- Conforme dispõe o art. 174, § 3º do Regimento Interno, o Vereador que, injustificadamente, não comparecer à sessão ou não assinar a lista de presença até o início da ordem do dia, e não participar dos trabalhos do plenário e das votações, deixará de perceber um terço de sua remuneração mensal, independentemente do número de votações que tenha participado, exceto nas sessões extraordinárias que a perda será de cem por cento do valor da sessão.

Art. 5º- Conforme dispõe o art. 2º, § 4º, VI, do Regimento Interno, a Sessão Extraordinária realizada no mesmo dia da sessão ordinária, não será remunerada.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta da dotação própria, constante do orçamento da Câmara Municipal, suplementando se necessário.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES., EM 18 DE AGOSTO DE 1992.


JAIRO FONTAN

PRESIDENTE